



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276348

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0003401-82.2025.8.26.0502, da Comarca de Campinas, em que é agravante RAPHAEL FERNANDO PEREIRA RODRIGUES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente sem voto), FLAVIO FENOGLIO E ALBERTO ANDERSON FILHO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FIGUEIREDO GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 60.868

Agravo em Execução nº 0003401-82.2025.8.26.0502

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal

Comarca de CAMPINAS - DEECRIM 4ª RAJ

Agravante: RAPHAEL FERNANDO PEREIRA RODRIGUES

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO.

I. Caso em Exame

Raphael Fernando Pereira Rodrigues interpôs agravo contra decisão que determinou exame criminológico antes de analisar pedido de progressão de regime. A defesa requereu a desistência do recurso devido à perda de objeto, após êxito em Habeas Corpus sobre a mesma matéria.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de exame criminológico para progressão de regime e a desistência do recurso em razão da perda de objeto.

III. Razões de Decidir

3. A defesa demonstrou que o Habeas Corpus interposto obteve êxito, tornando o agravo prejudicado.

4. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo acolhimento do pedido de desistência.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso julgado prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso é acolhida devido à perda de objeto. 2. O êxito no Habeas Corpus torna desnecessário o exame criminológico.

Legislação Citada:

Lei nº 14.843 de 11 de abril de 2024.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Habeas Corpus nº 2050481-59.2025.8.26.0000, Rel. Des. Figueiredo Gonçalves, 1ª Câmara Criminal, j. 1º.3.2025.

Raphael Fernando Pereira Rodrigues interpôs o presente agravo (fls. 1-10) contra decisão proferida por magistrado da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal 4º RAJ - Comarca de Campinas (fls. 11-13), que determinou a realização

de exame criminológico antes de analisar o pedido de progressão de regime feito pelo agravante, com base na Lei nº 14.843 de 11 de abril de 2024. Requer-se o afastamento da necessidade de realização de exame criminológico, estabelecendo-se, em qualquer hipótese, o regime pleiteado.

Foi apresentada a contraminuta (fls. 49-54).

A defesa peticiona às fls. 65-66, requerendo a desistência do recurso em razão da perda de seu objeto, tendo em vista o julgamento do Habeas Corpus n.º 2050481-59.2025.8.26.0000, interposto pelo mesmo defensor, versando sobre a mesma matéria.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça oficia pelo acolhimento do pedido de desistência (fls. 69-70).

É o relatório.

Diante do pedido da defesa, pela qual infere-se que o ora agravante obtivera êxito no julgamento por esta Colenda Câmara, do Habeas Corpus de objeto idêntico (Autos nº 2050481-59.2025.8.26.000), interposto pelo mesmo defensor, julga-se prejudicado o recurso.

Figueiredo Gonçalves
relator